



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1044 – Itajá/RN, 20 de maio de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

## PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
**Prefeito**

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes  
**Vice-Prefeita**

## PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior  
**Presidente**

Francisco Canindé Ferreira  
**Vereador**

Carlos Tomaz da Silva  
**Vereador**

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira  
**Vereadora**

Carlos Marcondes Matias Lopes  
**Vereador**

Antonio Richardson de Macedo  
**Vereador**

José Possidônio Lopes Neto  
**Vereador**

Maxsilvan da Cunha  
**Vereador**

José Valderi de Melo  
**Vereador**

### ***Expediente:***

Maria José da Silva  
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

***Diretor de Redação:*** Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1044 – Itajá/RN, 20 de maio de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicaçao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicaçao@itaja.rn.gov.br)

## PODER EXECUTIVO

# EM BRANCO

## PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 170/2019

Itajá/RN, 20 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **José Dário Lopes**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, no cargo de Agente Fiscal, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/06/2019 à 30/06/2019**.

**Art. 2º** - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 171/2019

Itajá/RN, 20 de maio de 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Capítulo II, Seção II, art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal promulgada em 04 de novembro de 1997.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder Férias regulamentares ao servidor efetivo, Senhor **Cleber Medeiros de Brito**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos, no cargo de Vigilante, referente ao período aquisitivo de 2018/2019, sendo que o gozo ocorrerá no período de **01/06/2019 à 30/06/2019**.

**Art. 2º** - O servidor volta suas atividades laborais no dia 01 de julho de 2019.

**Parágrafo único.** O gozo de férias será concedido conforme o disposto no art. 100 da Lei Municipal 053/2001, de 14 de novembro de 2001.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.  
Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 172/2019

Itajá/RN, 20 de maio de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Francleverson Jorge Moura da Costa**, nomeado por meio da Portaria nº 048/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial nº 12204/2019**, referente a **Ata de Registro de Preço nº 11405/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 173/2019

Itajá/RN, 20 de maio de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alaor Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

**CONSIDERANDO** que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

### RESOLVE

**Art. 1º** Designar o servidor **Francleverson Jorge Moura da Costa**, nomeado por meio da Portaria nº 048/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato do **Pregão Presencial nº 10805/2018**, referente ao **Contrato nº 11705/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
**Alaor Ferreira Pessoa Neto**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

## DECRETO Nº 190, DE 20 DE MAIO DE 2019.

"Institui a Política Municipal de Educação Permanente em Saúde - PMEPS, como estratégia do Sistema Único de Saúde para formação e desenvolvimento dos trabalhadores no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde - SMS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJÁ, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferidas por lei e em conformidade com o disposto no artigo 91º, inciso I, da Lei Orgânica do Município: Considerando a Portaria nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde;

Considerando a Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, que institui o Programa Mais Médicos, e normatiza a formação dos médicos para o SUS, com obrigatoriedade de implantação da Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade e também para Residência Multiprofissional;

Considerando a responsabilidade no acompanhamento dos estágios na área da saúde nas unidades da SMS conforme a Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (normatiza os estágios obrigatórios não remunerados);

Considerando a obrigatoriedade de constituir e acompanhar os Contratos Organizativos Ensino Saúde (COAPES), conforme Portaria Interministerial nº 1.127 MEC/MS de 04/08/2015;

Considerando a Portaria GM nº 699, de 30 de março de 2006 que regulamenta as diretrizes operacionais dos Pactos pela Vida e de Gestão, especificamente nas responsabilidades dos gestores estaduais e municipais no que se refere à educação em saúde;

Considerando o artigo 14, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 2008, quanto à responsabilidade constitucional do Sistema Único de Saúde (SUS) de ordenar a formação de recursos humanos e incrementar o desenvolvimento científico e tecnológico na área da saúde;

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde - CNS nº 330, de 04 de novembro de 2003, que resolve aplicar os Princípios e Diretrizes para a Gestão do Trabalho no SUS - NOB/RH - SUS, como Política Nacional de Gestão do Trabalho e da Educação em Saúde no âmbito do SUS;

Considerando a Portaria GM nº 1996, de 20 de agosto de 2007, que dispõe sobre as diretrizes para a implementação da Política Nacional de Educação Permanente em Saúde (PNEPS) voltada para a formação e desenvolvimento dos trabalhadores do SUS e compreendida como uma proposta de ação formativa, práticas pedagógicas e organização dos serviços, representando um recurso estratégico para identificação de problemas, construção de soluções e gestão do trabalho;

Considerando o Programa de Educação pelo Trabalho para a Saúde - PET Saúde;



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1044 – Itajá/RN, 20 de maio de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Considerando a Portaria de MS 3194 de 28/11/2017 que Dispõe sobre o Programa para o Fortalecimento das Práticas de Educação Permanente em Saúde no Sistema Único de Saúde - PRO EPS-SUS; e

Considerando a responsabilidade do gestor municipal do Sistema Único de Saúde na formulação e execução de políticas que orientem a formação e desenvolvimento profissional de trabalhadores para o setor, articulando ensino, gestão, atenção e controle social com o componente de educação dos profissionais de saúde;

DECRETA:

Capítulo I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º A Educação Permanente em Saúde (EPS) refere-se à prática social fundamentada na concepção de educação da saúde como espaço de problematização da realidade local, reflexão e diálogo.

Art. 2º A EPS está centrada na valorização do trabalho como fonte de conhecimento, no enfoque multiprofissional e interdisciplinar, com estratégias de ensino contextualizadas, participativas e orientadas para a transformação das práticas profissionais.

Art. 3º A Educação Permanente é aprendizagem no trabalho, no qual o aprender e o ensinar se incorporam ao cotidiano das organizações e ao trabalho e se baseia na aprendizagem significativa e na possibilidade de transformar as práticas profissionais.

Art. 4º A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde (PMEPS) opera de forma articulada nos órgãos públicos municipais, instituições privadas, educativas e sociedade civil

organizada em sinergia com outras políticas educacionais, contribuindo para o fortalecimento da gestão educacional da saúde e do SUS, de forma permanente.

Art. 5º A PMEPS adotará o referencial do quadrilátero de formação para a área da saúde (ensino, gestão, atenção e controle social) a fim de realizar as mudanças necessárias ao fortalecimento do SUS.

Capítulo II  
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 6º São Princípios fundamentais da PMEPS:

- ter enfoque humanista, democrático, participativo, crítico e inserido na realidade sanitária e dos serviços de saúde;

- valorizar o conhecimento como ferramenta de desenvolvimento da gestão, da assistência e da vigilância em saúde;

- foco nos processos de trabalho (atenção, gestão e controle social);

- enfoque na equipe multiprofissional e na integralidade do processo de trabalho; V - construção coletiva do conhecimento.

Capítulo III DOS OBJETOS

Art. 7º São objetos da Política Municipal de Educação Permanente: I - promoção da saúde e a defesa da vida;

II - humanização da atenção e gestão do SUS; III - educação curricular e continuada;

- educação Popular em Saúde;

- tecnologias de informações e comunicações em educação em saúde; VI - pesquisa e avaliação em saúde;

- inovação das práticas em saúde;

- integração Ensino-Serviço;

- formação para o SUS;

- emancipação dos sujeitos envolvidos no cuidado em saúde.

Capítulo IV DOS OBJETIVOS

Art. 8º Compete à Educação Permanente em Saúde:

- implementar a EPS com ênfase no aprimoramento das práticas profissionais para a melhoria da qualidade da atenção, da gestão e da participação social na saúde;

- desenvolver a EPS na perspectiva de compreensão do conceito ampliado do processo saúde/doença, em consonância com as diretrizes da Secretaria Municipal da Saúde - SMS;

- planejar ações a partir das necessidades locais em EPS;

- apoiar a formação, atualização, qualificação, participação, informação e intercâmbio de saberes dos profissionais e conselheiros que atuam na rede municipal de saúde;

- fomentar a pesquisa em saúde e sua divulgação, bem como qualificar as pesquisas realizadas nas unidades de saúde municipal através de comissão específica;

- fortalecer e qualificar a relação entre as instituições formadoras e os serviços; VII - contribuir para a melhoria das relações entre as equipes de trabalho.  
Capítulo V DAS DIRETRIZES

Art. 9º A Política Municipal de Educação Permanente em Saúde deverá ser organizada de acordo com as seguintes diretrizes:

- reconhecimento das especificidades locais para a elaboração e desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde;

- fortalecimento das redes de atenção à saúde (RAS), reconhecendo que a Atenção Básica é a ordenadora das redes de saúde e coordenadora do cuidado;

- adoção de estratégias inovadoras e metodologias ativas de ensino aprendizagem para a realização das ações de EPS;

- desenvolvimento de estudos e pesquisas que favoreçam o aprimoramento das práticas em saúde;

- estabelecimento de parcerias que potencializem as ações de EPS;

- qualificação das práticas dos profissionais da SMS, aumentando a eficácia dos serviços de saúde em benefício da população;

- criação de indicadores que possibilitem o monitoramento e avaliação das ações promovidas;

- melhoria permanente da qualidade do cuidado em saúde por meio de práticas educacionais significativas e humanizadoras.

Capítulo VI DOS ESPAÇOS

Art. 10 A Coordenação das atividades de EPS, serão desenvolvidas por meio da Diretoria de Planejamento em Saúde, e pactuada entre as diversas instâncias da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 11 São espaços definidos para EPS:

- SEDES ADMINISTRATIVAS - espaços de EPS para trabalhadores e profissionais;

- ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE - espaços de EPS no microambiente de produção dos serviços de saúde;

- CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - espaços de EPS para ampliar e qualificar a participação dos conselheiros/comunidades na formulação, gestão e controle social das políticas públicas de saúde;

- ESPAÇOS INTERINSTITUCIONAIS E INTERSETORIAIS - espaços de intercâmbio de ações e práticas de conhecimento entre as unidades de trabalho e outras instâncias internas e externas da Secretaria Municipal de Saúde;

das Parcerias e ações inter-relacionadas: O acolhimento aos novos funcionários/servidores será feito em parceria com a Gestão do Trabalho/Recursos Humanos/Secretaria de Administração e articulado com a unidade de destino como e quando esse funcionário estará preparado para exercer suas funções diretas; parceria e articulação com a Secretaria Municipal de Educação na ampliação de espaços de saberes e compartilhamento de espaços físicos, com a iniciativa de participação da população abrindo espaços de aprendizagem do que é o SUS, como ele funciona, processo saúde-doença e responsabilização com a sua saúde;

Parágrafo Único - A gestão será responsável pelas diretrizes junto aos prestadores de serviços SUS na atenção básica e especializada.

DA GESTÃO DA EPS

Art. 12 A PMEPS permeará todos os âmbitos da Secretaria Municipal de Saúde norteadas pelo Plano de Ação Municipal de Educação Permanente em Saúde (PAMEPS) (Anexo Único) e coordenada pela Coordenação de Educação Permanente em Saúde - CEPS/Diretoria de Planejamento em Saúde - SMS 2.

Art. 13 O PAMEPS deverá ser elaborado e pactuado entre as diversas esferas deste Órgão resultando em um cronograma de ações integradas.

Art. 14 As ações de EPS serão descentralizadas e acontecerão em parceria com as referências técnicas das Diretorias e especializadas em Educação Permanente.

Art. 15 São atribuições da Coordenação da Educação Permanente em Saúde/Diretoria de Planejamento em Saúde:

- planejar, coordenar e monitorar a execução do PAMEPS;

- assessorar os gestores nas discussões sobre EPS e na indicação de representação no Núcleo de Educação Permanente em Saúde - DRS IV (NEPS/DRSIV);

- monitorar e avaliar as ações e estratégias de EPS implantadas no Município.

Capítulo VIII DOS EIXOS



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1044 – Itajá/RN, 20 de maio de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

Art. 16 As estratégias de ação da EPS integrarão ensino, gestão, atenção e controle social e ocorrerão principalmente nos seguintes eixos:

- **EDUCAÇÃO COMO PROCESSO DE TRABALHO:** responsável por assessorar o estudo, o planejamento, a execução e a avaliação dos processos de Educação Permanente nos espaços de trabalho observando o disposto na PMEPS;

- **DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL:** consiste em organizar, divulgar e monitorar o calendário anual de qualificação e formação profissional, criando e mantendo um banco de dados das capacitações, ordenando a participação dos profissionais em cursos, formulando propostas e estratégias pedagógicas, conforme a PMEPS;

- **INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO (SUS COMO ESCOLA):** relações

interinstitucionais e intersetoriais de saúde e educação, que promove a integração ensino pesquisa extensão-serviço-comunidade e orienta as linhas de pesquisa em saúde no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

## Capítulo IX

### DA ALOCAÇÃO DE RECURSOS

Art. 17 O município de Itajá, por meio da Secretária Municipal de Saúde, deverá prever e prover recursos em suas leis orçamentárias para a execução da PMEPS.

Art. 18 Os recursos para a EPS poderão ser complementados por captação por meio de projetos específicos no ProjesUS, PRÓ-SAÚDE, CIES, ParticipaSUS, PRO EPSUS e em parcerias com Instituições de Ensino e Saúde, Estado e União entre outros.

Art. 19 O uso dos recursos serão organizados para realização de ações educacionais que prevê, entre outros, pagamento de hora aula, cursos de extensão, cursos de especializações; para participação e execução de congressos, seminários, jornadas e similares, incluindo o uso de verba para alimentação em eventos organizados pela Educação Permanente em Saúde e aquisição de material didático.

Art. 20 Para implementar a PMEPS, a Secretaria Municipal de Saúde poderá ainda firmar convênios e parcerias.

## Capítulo X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Caberá a Secretaria Municipal de Saúde:

- disponibilizar os recursos humanos, financeiros e tecnológicos necessários para a implementação e consolidação das ações do PAMEPS;

- garantir infraestrutura adequada para o desenvolvimento das atividades da Coordenação de Educação Permanente em Saúde/Diretoria de Planejamento da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 22 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23 Permanecem inalteradas as demais cláusulas não abrangidas por este Decreto, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá

## ANEXO ÚNICO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE EM SAÚDE

Apresentação:

O Plano Municipal de Saúde (PMS) para o quadriênio 2019-2022, construído através de oficinas de planejamento regido pela metodologia de construção coletiva e utilizando o Planejamento Estratégico Situacional (PES), onde equipe de gestão reunida apontou os diversos problemas e suas possíveis soluções, sendo que muitas destas passaram pelas ações e apoio da Educação Permanente em Saúde (EPS), como um dos eixos estruturantes para o PMS.

O Planejamento de Saúde Municipal alçou recentemente o status de diretoria e também agregou a Coordenadoria de Educação Permanente em Saúde. Esses dois fatores trouxeram não apenas visibilidade, mas principalmente participação nas tomadas de decisão da gestão, aproximando o planejado ao executado. A Educação Permanente em Saúde é considerada uma atividade meio, de ação transversal e de apoio às atividades de execução, temos muitos desafios como meta para este quadriênio 2019-2022, para implementar a Educação Permanente em Saúde, possibilitando um melhor e maior subsídio à Secretaria Municipal de Saúde.

Até 2017 as ações de educação em saúde desenvolvidas na Secretaria Municipal de Saúde eram realizadas de forma pontual, fragmentada e embrionária, voltadas principalmente para a transmissão de conteúdo e verticalizada. Assim apontando para a necessidade de adoção de uma política e plano municipal que traduzam a sua continuidade e planejamento adequado.

A Educação Permanente em Saúde, segundo Ceccin, é formada por um quadrilátero composto por suas ações junto a formação, gestão, assistência em saúde e controle social, pautados em ações crítico reflexivas. É preciso promover ações de educação permanente para que o Controle Social caminhe para sua autonomia, ao estudante o aprendizado em prática e voltado para o SUS, à gestão com construção de

ações planejadas, eficientes e de formato horizontalizado e ao trabalhador em saúde promover o pensamento crítico reflexivo sobre os processos de trabalho e sua atuação no SUS. A EPS atua em meio fértil, pois convive com a assistência onde promove as ações reflexivas e ao mesmo tempo com a gestão com suas metas e meios para alcançá-la, isso torna um lugar privilegiado para ligar as necessidades de ambos e promover o trabalho em sinergia. Para que a implantação ocorra será necessário estabelecer suas bases na implantação de uma Política de Educação Permanente em Saúde e o Plano de Ações Municipal de Educação Permanente em Saúde.

Objetivo Geral:

Construção do Plano de Ações Municipal de Educação Permanente da Saúde (PMEPS) para o Quadriênio 2019-2022, no qual os trabalhadores da saúde se sintam reconhecidos e que vá de encontro às necessidades de gestão das unidades, com melhora na atenção à saúde prestada à

população e que seja capaz de provocar inovação, gerando melhores relações de custo e benefício. Participar ativamente na formação de profissionais pelo e para o SUS, promover o conhecimento ao controle social de seu papel no desenvolvimento do SUS municipal.

No plano municipal são expressas as ações determinadas por esta política de educação, trazendo para o plano prático com ações de implantação. Assim, é importante ressaltar que para sua continuidade é necessária a sua estruturação, com novos modos de agir e que devem ser incorporados pela gestão, afinal não há coerência em se trabalhar a educação permanente em saúde que é de linha construtivista e de respeito ao saber de todos e sua potencial contribuição ao sistema e ainda utilizar parâmetros de gestão autoritários e arcaicos. Então a gestão do trabalho pode e deve andar de mãos dadas com a Educação Permanente, em que muitas vezes os seus papéis distintos, mas obrigados a falar a mesma "língua".

Objetivos Específicos:

Construção da Política Municipal de Educação Permanente em Saúde que será responsável em expressar a opção político-pedagógica alinhada às diretrizes do SUS. O uso da metodologia de construtivismo, estimulando a co-responsabilização, desenvolvimento em equipe através da valorização do trabalho e produção de saúde, e menos produção de doenças:

Desenvolver ações para Formação, Ensino e Pesquisa no SUS;  
Atividades do Programa de Educação Permanente/PEP/NEP;  
Apoio à Gestão e Planejamento;  
Parceria com setores de medicina do trabalho e gestão de recursos humanos, (admissões);  
Controle Social - desenvolver ações de EPS junto ao Conselho Municipal de Saúde.

Prioridades de EPS dentro do PAM/PES (Anexo I):

Estruturar a política de EPS para a saúde do Itajá;  
Identificar e priorizar as ações de EPS na gestão (a partir das marcas e prioridades estabelecidas no PAM/PES);  
Compor a equipe de EPS com representantes das diretorias/coordenadorias;  
Desenvolver ações para sensibilizar gestores e equipes quanto aos fundamentos e importância da EPS;  
Fortalecer os NEPS já existentes (Controle de Vetores e Samu);  
Apoio à EPS para dar continuidade, credibilidade e adesão ao processo;  
Articular apoiadores regionais para fortalecer funções e projetos de EPS;  
Aproximação com universidades locais para delineamento de pesquisas e campo de estágio e ações ensino-serviço;  
Implementar propostas de educação continuada, inclusive as de pós-graduação, de acordo com as prioridades apresentadas;  
Articular ações de EPS com setores como gestão de RH e medicina do trabalho;  
Delimitar claramente em contrato as responsabilidades de cada parte (SMS e parceiro) em relação a EPS e EC;

Incentivar a participação nas ações de EPS, considerando-as na progressão do servidor;  
Considerar metas das unidades para progressão do servidor;  
Integrar ações de EPS e apoio nos territórios.

Conclusão:

Com este foco no planejamento das ações e ciente da sua transversalidade, ou seja, passam por todas as áreas e de forma complementar, o gestor deve conhecer a sua pasta e argumentar e traduzir quais são suas metas e objetivos, problemas a serem enfrentados para que de forma complementar, porém não menor, a EPS auxilie no preparo destes servidores para as mudanças no processo de trabalho.

O caminho para o desenvolvimento da Educação Permanente em Saúde no município é longo, porém cheio de perspectivas em melhora da atenção à saúde através das inovações, que acontecerão dependendo da compreensão e valorização dessa nova ferramenta de gestão por todo. A EPS neste quadriênio terá que ser efetivamente implantada, acompanhada da responsabilidade na transformação dos processos de trabalho e no apoio à formação direcionada para atender as necessidades de saúde da população dentro das diretrizes do SUS.

Gabinete do Prefeito, em 20 de maio de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto  
Prefeito Constitucional do Município de Itajá



# DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002  
Ano XVIII – Edição N.º 1044 – Itajá/RN, 20 de maio de 2019  
[www.itaja.rn.gov.br](http://www.itaja.rn.gov.br) Email - [comunicacao@itaja.rn.gov.br](mailto:comunicacao@itaja.rn.gov.br)

## LEIS

**EM BRANCO**

## LICITAÇÕES

**EM BRANCO**

## PODER LEGISLATIVO

### TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012005/2019

Fica dispensada a realização do certame licitatório para Contratação dos Serviços de confecção de Placa Legislativa (galeria de fotos dos vereadores) do Biênio 2010-2011, em papel fotográfico com moldura em madeira medindo 70 x 1,10 CM, para a Câmara Municipal de Itajá/RN. Declaro o interessado JOSÉ MARIA DA COSTA LIMA - ME, CNPJ: 32.020.982/0001-70, como apto e fornecedor da proposta mais vantajosa para contratação dos serviços em tela. O serviço será realizado sob a responsabilidade e fiscalização desta Câmara Municipal. A motivação se dá pelo pequeno valor da contratação, qual seja, R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), valor final, e em face de notório interesse da Câmara Municipal de Itajá/RN, em completar a galeria de fotos, tendo em vista que falta a do biênio 2010-2011 na sede do poder legislativo municipal.

Itajá-RN, 20 de maio de 2019.

\_\_\_\_\_  
José Menino da Silva Junior  
Presidente da Câmara do Município de Itajá

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**

**EM BRANCO**